



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



**CONTRATO N 229/2023 DE AQUISI  O
EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAIS DE
MALHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNIC  PIO DE S  O FRANCISCO DO BREJ  O
(MA) E A EMPRESA COM  RCIO DE PRODUTOS
ALIMENT  CIOS E SERVI  OS R. G. LTDA., NA
FORMA ABAIXO.**

Aos vinte e nove dias do m  s de maio do ano de 2023, de um lado, o **MUNIC  PIO DE S  O FRANCISCO DO BREJ  O (MA)**, atrav  s do **FUNDO MUNICIPAL DE SA  DE**, pessoa jur  dica de direito p  blico interno, inscrita no CNPJ sob o n   14.001.532/0001-58, com sede administrativa na AV. Castelo Branco n   64, Centro, neste ato representado por seu Secret  rio Municipal o Sr. **JHON ELIS CRUZ DE LIMA**, brasileiro, solteiro, portador da c  dula de identidade de n   019343522001-6 SSP-MA e do CPF n   047.051.833-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **COM  RCIO DE PRODUTOS ALIMENT  CIOS E SERVI  OS R. G. LTDA.**, pessoa jur  dica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n   26.157.840/0001-56, com sede na Av. dos Colibris n   11, Bairro Santa In  s, Imperatriz - MA, neste ato, representada pela Sra. Sra. Raimunda dos Santos Costa, brasileira, casada, empres  ria, portadora da c  dula de identidade de n   016230092001-8 SSP-MA e do CPF n   996.873.643-00, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Preg  o Presencial n   009/2023 - CPL**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcri  o, na parte em que com este n  o conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei n   10.520/02 e Lei n   8.666/93, mediante as cl  usulas e condi  es seguintes:

CL  USULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisi  o eventual e futura de materiais de malharia, em conformidade com o **Preg  o Presencial n   009/2023 - CPL** e seus anexos, que independente de transcri  o integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato est   consubstanciado no procedimento licit  torio realizado na forma da Lei n   10.520/2002.

ITEM	DESCRI �O DOS PRODUTOS	UND.	QTD	P. UNIT.	P. TOTAL
1	AVENTAL TIPO BATA. MATERIAL TECIDO 100% POLIESTER, TAMANHO UNICO, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: FECHO LATERAL, LA �O, COR BRANCA, COM LOGOMARCA DA PREFEITURA (COZINHEIRAS).	UND.	5	27,90	139,50
3	CAL �A HELANCA POLI �STER COM EL �STICO 100% POLIESTER FEMININA - COM APLICA �O E LOGOMARCA	UND.	25	79,80	1.995,00
7	CAL �A UNIFORME PARA AGENTES DE SAUDE, ENDEMIAS E VIGILANCIA SANITARIA ESPECIFICA �O : CARACTER �STICAS DO TECIDO: MASCULINA OU FEMININA EM TECIDO JEANS 100% ALGOD �O, COM 2 BOLSOS EXTERNOS NA FRENTE E 2 BOLSOS ATR �S.COM APLICA �O DA LOGO DA PREFEITURA, SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SA �DE. TAMANHOS "VARIADOS".	UNID.	40	84,90	3.396,00
11	CAMISA UNIFORME PARA AGENTES DE SA �DE, EDEMIAS E VIGIL �NCIA SANITARIA ESPECIFICA �OES: CARACTERISTICAS DO TECIDO: CAMISA MANGA CURTA MODELO MASCULINA OU FEMININA EM TECIDO BRIM SOL A SOL 100% ALGOD �O. COM APLICA �O DA LOGO DA PREFEITURA, SEC. MUNICIPAL DE SA �DE. TAMANHOS (P,M,G,GG)	UNID	100	51,90	5.190,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



30	CAMPO CIRURGICO SIMPLES HOSP. COR A SER DEFINIDO. 0,90X0,90.ESPECIFICAÇÃO: 0,90X0,90 METROS DE LARGURA, 50 % POLIÉSTER, 160/180 FIOS, 260G/ML.COM APLICAÇÃO DA LOGO HOSPITAL MUNICIPAL OU UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.	UNID.	40	61,90	2.476,00
33	COLETES UNIFORME PARA AGENTES DE SAUDE, ENDEMIAS E VIGILANCIA SANITARIA ESPECIFICAÇÃO: COLETES SEM MANGA, MODELO MASCULINA OU FEMININA EM TECIDO BRIM SOL A SOL 100% ALGODÃO. COR A SER DEFINIDA, COM FAIXA REFLEXIVA, COM APLICAÇÃO DA LOGO DA PREFEITURA , SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE., TAMANHO "P", "M" , "G" E "GG".	UNID.	50	93,90	4.695,00
35	FARDAMENTO ADMINISTRATIVO PARA ATENÇÃO BÁSICA ESPECIFICAÇÃO : CAMISA MANGA CURTA GOLA POLO ESPECIFICAÇÃO: CARACTERÍSTICAS DO TECIDO: (MALHA PV, COMPOSIÇÃO: 63% POLIÉSTER E 27% VISCOSE/ SOLIDEZ DA COR À LAVAGEM, SOLIDEZ DA COR À LUZ, SOLIDEZ DA COR AO SUOR, SOLIDEZ DA COR A FRICÇÃO) CORES: A SER DEFINIDA, GOLA E VIÉS, COM APLICAÇÃO DA LOGO DA PREFEITURA , SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ATENÇÃO BÁSICA.TAMANHOS VARIADOS.	UNID.	100	64,90	6.490,00
39	FARDAMENTO ENFERMAGEM, PRIVATIVO DE COR A SER DEFINIDA ESPECIFICAÇÃO : CAMISA E CALÇA. CARACTERÍSTICAS DO TECIDO: HOSPITALAR GABARDINA SINTRA, COMPOSIÇÃO: 67% ALGODÃO, 33% VISCOSE COR: A SER DEFINIDA, CAMISA: MANGA: CURTA, GOLA: DECOTE V, BOLSO: 2 BOLSOS CHAPADOS NA PARTE INFERIOR EXTERNA, COM VISTA LARGA DE 3 CM DE LARGURA, CALÇA: BOLSO: 2 BOLSOS CHAPADOS NA PARTE SUPERIOR EXTERNA, COM VISTA LARGA DE 3 CM DE LARGURA, CÓS: EM ELÁSTICO E CORDÃO . COM APLICAÇÃO DA LOGO DA PREFEITURA, TAMANHOS (P, M, G E GG).	UNID	40	179,70	7.188,00
40	FARDAMENTO MÉDICO, PRIVATIVO DE COR A SER DEFINIDA, CALÇA E CAMISA ESPECIFICAÇÃO : CAMISA E CALÇA. CARACTERÍSTICAS DO TECIDO: HOSPITALAR GABARDINA SINTRA, COMPOSIÇÃO: 67% ALGODÃO, 33% VISCOSE COR: A SER DEFINIDA , CAMISA: MANGA: CURTA, GOLA: DECOTE V, BOLSO: 2 BOLSOS CHAPADOS NA PARTE INFERIOR EXTERNA, COM VISTA LARGA DE 3 CM DE LARGURA, CALÇA: BOLSO: 2 BOLSOS CHAPADOS NA PARTE SUPERIOR EXTERNA, COM VISTA LARGA DE 3 CM DE LARGURA, CÓS: EM ELÁSTICO E CORDÃO . COM APLICAÇÃO DA LOGO DA PREFEITURA. TAMANHOS (P, M, G E GG)..	UNID	50	179,70	8.985,00
41	FARDAMENTO TECNICO DE ENFERMAGEM, PRIVATIVO DE COR A SER DEFINIDO ESPECIFICAÇÃO : - CAMISA E CALÇA. CARACTERÍSTICAS DO TECIDO: HOSPITALAR GABARDINA SINTRA, COMPOSIÇÃO: 67% ALGODÃO, 33% VISCOSE COR: AZUL BEBÊ, CAMISA: MANGA: CURTA, GOLA: DECOTE V, BOLSO: 2 BOLSOS CHAPADOS NA PARTE INFERIOR EXTERNA, COM VISTA LARGA DE 3 CM DE LARGURA, CALÇA: BOLSO: 2 BOLSOS CHAPADOS NA PARTE SUPERIOR EXTERNA, COM VISTA LARGA DE 3 CM DE LARGURA, CÓS: EM ELÁSTICO E CORDÃO . COM	UNID	50	179,70	8.985,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



	APLICAÇÃO DA LOGO DA PREFEITURA. TAMANHOS (P, M, G E GG).				
42	FARDAMENTO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, PRIVATIVO ESTAMPADO INFANTIL (NEONATAL) ESPECIFICAÇÃO : CAMISA E CALÇA. CARACTERÍSTICAS DO TECIDO: HOSPITALAR GABARDINA SINTRA, COMPOSIÇÃO: 67% ALGODÃO, 33% VISCOSE COR: BRANCO, CAMISA: MANGA: CURTA, GOLA: DECOTE V, BOLSO: 2 BOLSOS CHAPADOS NA PARTE INFERIOR EXTERNA, COM VISTA LARGA DE 3 CM DE LARGURA, CALÇA: BOLSO: 2 BOLSOS CHAPADOS NA PARTE SUPERIOR EXTERNA, COM VISTA LARGA DE 3 CM DE LARGURA, CÔS: EM ELÁSTICO E CORDÃO . COM APLICAÇÃO DA LOGO DA PREFEITURA. TAMANHOS (P, M, G E GG).	UNID	40	179,70	7.188,00
48	ROUPA CIRURGICA EM TECIDO BRIM SOL A SOL ESPECIFICAÇÃO : TECIDO: BRIM HOSPITALAR, DO SANTANENSE, COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO, COR: A SER DEFINIDA COMPRIMENTO: CURTO, MANGA: CURTA, GOLA: SEM GOLA, DECOTE V, BOLSO: 1 BOLSO CHAPADO NA PARTE EXTERNA SUPERIOR NO LADO ESQUERDO, COM VISTA LARGA DE 3 CM DE LARGURA, E OUTROS 2 BOLSOS CHAPADOS NA PARTE INFERIOR EXTERNA, PESPONTADOS BARRA DO JALECO: BARRA PESPONTADA COM 3 CM DE VIRA PARA DENTRO., CINTURA: COM CADARÇO E ELÁSTICO, COR DO AVIAMENTO: COR DO TECIDO, COMPOSIÇÃO DA LINHA: 100% POLIÉSTER, COM APLICAÇÃO DA LOGO DA PREFEITURA, SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE E HOSPITAL. TAMANHOS (P, M, G E GG)	UNID	50	114,80	5.740,00
53	TECIDO PARA LENÇOL HOSPITALAR CORES A SER DEFINIDO, LISTRADO. ESPECIFICAÇÃO: 1,60 METROS DE LARGURA, 50% ALGODÃO E 50% POLIÉSTER, 160/180 FIOS, 260 G/MÍ, PERSONALIZADO COM A MARCA DO HOSPITAL MUNICIPAL NA COR A SER DEFINIDO, NO MÁXIMO, 20 CM EM 20 CM POR METRO LINEAR	METRO	200	51,80	10.360,00
57	BONE PADRAO TIPO SAMU. ESPECIFICAÇÃO: COM LOGO BORDADA NA FRENTE, TECIDO POLYCOTON NA COR A SER DFINIRDA.	UNID	150	42,80	6.420,00
VALOR TOTAL					79.247,50

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar a execução somente após o recebimento da ordem de serviço/fornecimento, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão - MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do objeto;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;



- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar a Sra. Siomara Lopes da Silva para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do servidor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I) O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, sendo vedada a sua prorrogação;
- II) A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

- I) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;
- II) O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;
- III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto executado/entregue atende às especificações exigidas pelo edital.
- IV) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição/correção dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- I) Entregues os produtos/executados os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.
- II) O termo de recebimento somente será assinado se a licitante vencedora tiver atendido todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na Proposta.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



III) Os produtos/serviços objeto deste Pregão serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas neste edital.

IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execução de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos produtos/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos/serviços, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.

II) O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

IV) A periodicidade dos pagamentos será mensal.

V) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos produtos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.

VI) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento/execução caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

VII) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.

VIII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.

IX) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues/executados em conformidade com as especificações do contrato.

X) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

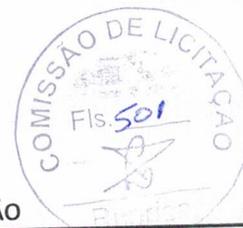
CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO

O valor do presente contrato é de R\$ 79.247,50 (setenta e nove mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)

CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

- 10.122.0006.2-046 - Manutenção da Secretaria de Saúde e Qualidade de Vida
- 10.301.0006.2-055 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
- 10.301.0002.2-102 - Manutenção de Atividades das Unidades Básica de Saúde – UBS
- 10.302.0002.2-229 - Manutenção do Hospital Municipal Santa Rosa
- 3.3.90.30 – Material de Consumo



CLAÚSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- I) O fornecimento dos produtos objeto do presente contrato será feita diretamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.
- II) O responsável pelo recebimento anotarà em registro próprio todas as ocorrências.
- III) À Secretaria Municipal de Saúde caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

- I) Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



- m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão -MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

PARÁGRAFO QUARTO

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

PARÁGRAFO QUINTO

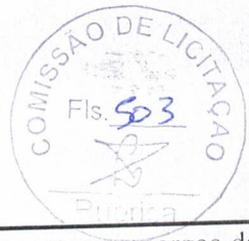
A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

PARÁGRAFO SEXTO

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

Fica eleito o foro de Açailândia/MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São Francisco do Brejão (MA), 29 de maio de 2023

Abon Elias Lucio de Lima
Secretário Mun. de saúde,
saneamento e qualidade de vida
Port. nº 107/2022

CONTRATANTE
Secretário Municipal

Rafael
CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Bruno Pereira da Silva
CPF: 613.697.833-46

Renato N. Lima
CPF: 052.140.733-12



Secretaria de Planejamento Administração e
Finança

HOMOLOGAÇÃO

Resultado da Licitação PP 009/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) HOMOLOGAÇÃO. MODALIDADE Pregão Presencial nº 009/2023 – CPL. OBJETO Aquisição eventual e futura de materiais de malharia para a Administração Pública Municipal. AMPARO LEGAL Lei nº 10.520/02. PRAZO DE FORNECIMENTO O fornecimento do objeto será imediato, conforme as necessidades da administração pública. VALOR TOTAL R\$ 665.300,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil, trezentos reais). Em decorrência do processo de licitação acima individuado, com escora no art. 4º, XX, da Lei nº 10.520/02, homologo o objeto as empresas: COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS R. G. LTDA. (Itens nº 01 à 04, 07 à 11, 30, 33, 35, 39, 40, 41, 42, 48, 53 e 58), com o preço total proposto de R\$ 220.540,00 (duzentos e vinte mil, quinhentos e quarenta reais); E. GONÇALVES COMÉRCIO E SERVIÇOS (Itens nº 05, 16 à 19, 20, 21, 23 à 29, 31, 32, 36 à 38, 43, 44, 46, 47, 50 à 52, 54 à 56), com o preço total proposto de R\$ 290.960,00 (duzentos e noventa mil, novecentos e sessenta reais); COLOR PAPER MA SERIGRAFIA E DESIGN LTDA. (Itens nº 12 à 15, 20, 34 e 45), com o preço total proposto de R\$ 153.800,00 (cento e cinquenta e três mil, oitocentos reais). São Francisco do Brejão (MA), 24 de maio de 2023. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES - PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Código identificador: k9zs699nv920230623090628

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº 228/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DO CONTRATO Nº 228/2023 CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO HUMANO. CONTRATADO: COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E

SERVIÇOS R. G. LTDA. OBJETO: Aquisição eventual e futura de materiais de malharia para a Administração Pública Municipal. VALOR TOTAL R\$ 6.096,00 (seis mil, noventa e seis reais). REGÊNCIA: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0003.2-036 - Manutenção do Ensino Fundamental - 30% 12.365.0003.2-198 - Manutenção da Educação Infantil - 30% 12.122.0006.2-017 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação 12.361.0003.2-232 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE 12.361.0003.2-234 Manutenção do Programa Salário Educação 3.3.90.30 - Material de Consumo. São Francisco do Brejão (MA), 29 de maio de 2023. GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Código identificador: uf4zwwwtmq20230623090623

Extrato do Contrato Nº 229/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DO CONTRATO Nº 229/2023 CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATADO: COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS R. G. LTDA. OBJETO: Aquisição eventual e futura de materiais de malharia para a Administração Pública Municipal. VALOR TOTAL R\$ 79.247,50 (setenta e nove mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). REGÊNCIA: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0006.2-046 - Manutenção da Secretaria de Saúde e Qualidade de Vida 10.301.0006.2-055 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 10.301.0002.2-102 - Manutenção de Atividades das Unidades Básica de Saúde - UBS 10.302.0002.2-229 - Manutenção do Hospital Municipal Santa Rosa 3.3.90.30 - Material de Consumo. São Francisco do Brejão (MA), 29 de maio de 2023. JHON ELIS CRUZ DE LIMA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Código identificador: uuxiaypdm4r20230623090610

Extrato do Contrato Nº 230/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO

